

DF
341.2531
B823
RA



SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Edições Técnicas

REGIMENTO INTERNO

Alterações

BRASÍLIA — DF

1981



E

SUMÁRIO

	Pág.
Resolução nº 47, de 1976	3
Resolução nº 15, de 1977	4
Resolução nº 45, de 1979	5
Resolução nº 55, de 1979	6
Resolução nº 69, de 1979	7
Resolução nº 132, de 1979	8
Resolução nº 26, de 1980	10
Resolução nº 30, de 1980	11
Resolução nº 63, de 1980	12

F
341.2531
B823
na

DOÇUPO

3

179

CONTÁBIL

1981-12-31
1981-12-31
1981-12-31
1981-12-31
1981-12-31
1981-12-31
1981-12-31
1981-12-31
1981-12-31
1981-12-31

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado
sob número 681-F
do ano de 1981

DOAÇÃO



RESOLUÇÃO N.º 47, DE 1976

Dá nova redação ao nº 8 do art. 78 do Regimento Interno, e dá outras providências.

Art. 1º — O nº 8 do art. 78 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 78** —
- 1)
 - 2)
 - 3)
 - 4)
 - 5)
 - 6)
 - 7)
 - 8) Legislação Social, 9 (nove).”

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de junho de 1976. — Senador **José de Magalhães Pinto**, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 15, DE 1977

Dá nova redação ao item 3 do art. 78 do Regimento Interno.

Art. 1º — O item 3 do art. 78 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 78** —

1)

2)

3) Constituição e Justiça, 15 (quinze).”

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de abril de 1977. — Senador **Petrônio Portella**, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 45, DE 1979

Altera a redação do art. 164, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º — Os §§ 1º e 2º do inciso II do art. 164 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 164** —

II —

§ 1º — Durante a diligência ou a consulta, não se interromperá, por mais de 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão para o exame da matéria.

§ 2º — Não cumprida a diligência ou não respondida a consulta, a matéria será incluída em pauta da Comissão, a fim de que decida:

- a) se dispensa a diligência;
- b) se deve ser caracterizado o crime de responsabilidade previsto no art. 13, item 4, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.”

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 10 de setembro de 1979. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 55, DE 1979

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º — O art. 170 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

“§ 4º — Para apuração do fato ou fatos será indicado Relator pelo Presidente da Comissão.

§ 5º — Não estando o Relator presente a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da Comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma Representação Partidária.

§ 6º — A Comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes dos arts. 81 e 83.”

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de outubro de 1979. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 69, DE 1979

Altera o art. 402 da Resolução nº 93/70, alterada pelas de n.ºs 21/71; 66/72; 31/73; 62/73 e 21/74 (Regimento Interno).

Art. 1º — Dê-se à alínea **c** do art. 402 da Resolução nº 93/70, alterada pelas de n.ºs 21/71; 66/72; 31/73; 62/73 e 21/74, a seguinte redação:

“Art. 402 —

c) é obrigatória a convocação de candidato ao cargo de Governador do Distrito Federal e de Chefe de Missão Diplomática, salvo quando se tratar de diplomata em exercício no estrangeiro, caso em que dependerá de deliberação da Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros.”

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 19 de outubro de 1979. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 132, DE 1979

Cria a Comissão de Municípios.

Art. 1º — O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) o art. 73 é acrescido do item:

“17) de Municípios (CM).”

2) o art. 78 é acrescido do item:

“16) de Municípios, 17 (dezessete).”

Art. 2º — A Comissão de Municípios (CM) é o órgão técnico de estudos, articulação e colaboração do Senado Federal com os Prefeitos e Câmaras de Vereadores, cabendo-lhe opinar sobre as proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I — legislação tributária federal no que interesse aos Municípios;

II — ajuda financeira federal para planos de obras públicas e atendimento de prejuízos decorrentes de calamidade pública, que envolva interesse direto de Municípios de um ou mais Estados da Federação;

III — incentivos fiscais que beneficiem Município ou Municípios situados em qualquer área do território nacional;

IV — operações de crédito, internas ou externas, de qualquer natureza, em que um ou mais Municípios sejam parte interessada;

V — convênios, em qualquer âmbito, de que um ou mais Municípios participem;

VI — planos viários nacionais, no atinente a interesses de Municípios;

VII — ajuda técnica federal às Prefeituras, inclusive propiciação de cursos e estágios de treinamento nos órgãos da Administração Direta, a funcionários municipais;

VIII — áreas metropolitanas;

IX — medidas, de qualquer natureza, não compreendidas no espaço de incidência dos itens anteriores, que interessem aos Municípios.

Parágrafo único — A Comissão de Municípios (CM) poderá promover pesquisas, conferências, reuniões, seminários e determinar a publicação de trabalhos especializados, com o objetivo amplo e permanente de estudar e debater a problemática municipal brasileira, sob todos os seus aspectos, e de sugerir ou propor medidas de ordem legislativa que melhorem a condição e o desempenho do Município no quadro político-administrativo do País.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de novembro de 1979. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 1980

Altera o art. 205 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º — O art. 205 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigor com a inclusão, após a expressão “Deputados Federais”, da seguinte: “os ex-Senadores, entre estes incluídos os suplentes de Senador que tenham exercido o mandato”.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de maio de 1980. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 30, DE 1980

Acrescenta parágrafo único ao art. 135 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º — O art. 135 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Os Deputados Federais poderão assistir às reuniões secretas que não tratem de matéria da exclusiva competência do Senado Federal.”

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 4 de junho de 1980. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 63, DE 1980

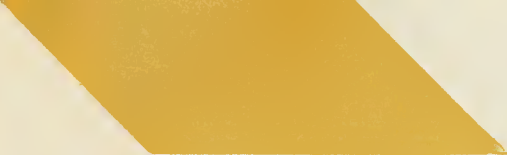
Estabelece norma para a abertura da sessão pública do Senado Federal.

Art. 1º — Fica incluído, no art. 180 do Regimento Interno do Senado Federal, o seguinte § 1º, renumerando-se os demais:


“§ 1º — Ao declarar aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: “sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.”

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 1980. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.



Subsecretaria de Edições Técnicas
SENADO FEDERAL, 22º ANDAR
Praça dos Três Poderes
70160 — BRASÍLIA — DF



Senado Federal

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Relatório nº 100, de 2011, do Senador José Carlos Tinoco

Relatório nº 100, de 2011, do Senador José Carlos Tinoco

Relatório nº 100, de 2011, do Senador José Carlos Tinoco

Relatório nº 100, de 2011, do Senador José Carlos Tinoco

Senado Federal



SEN00027105